

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.346, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a inserção em disciplinas dos ensinamentos Fundamental e Médio da rede pública estadual de conteúdos curriculares e metodologias aplicadas com o tema *Aprendendo a Conviver no Semiárido*. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir em disciplinas, dos ensinamentos Fundamental e Médio da rede pública estadual conteúdos curriculares e metodologias aplicadas com o tema *Aprendendo a Conviver no Semiárido*, no intuito de facilitar e desenvolver a produção e o aproveitamento de espécies frutíferas e animais que melhor se adaptam ao clima da região.

Art. 2º O tema deverá ser inserido nas disciplinas de Ciências, no Ensino Fundamental, e de Biologia, no Ensino Médio, por meio da colaboração entre as Secretarias de Educação, de Desenvolvimento Rural e Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER.

Art. 3º São os objetivos desta Lei:

I - combater a pobreza de determinadas regiões piauienses, especialmente as assoladas pela seca;

II - propiciar aos alunos a convivência com o meio ambiente em que estão inseridos para aprenderem a produzir espécies animais e vegetais que se desenvolvem com pouca água e em regiões mais áridas, como caju, umbu, ovinos, caprinos e abelhas para produção de mel;

III - prevenção do êxodo rural;

IV - desenvolvimento econômico da região com a valorização dos produtos dispostos, seja na alimentação das famílias, comercialização direta e inserção na merenda escolar dos alunos das escolas públicas piauienses;

V - uma vez estendido o tema proposto a toda a rede pública estadual de ensino do Estado, dar-se-á conhecimento e entendimento da importância dessa iniciativa que visa uma completa mudança de atitudes e consciência a respeito do Semiárido por todos os piauienses.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e as leis nacionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação do Estado criar condições para a execução da Lei, através da inserção dos conteúdos com o referido tema para que haja efetivo aproveitamento na vida de cada aluno, utilizando-se do quadro de professores e da estrutura já existente, sem aumentar despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de MARÇO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 15.125 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.927.800,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.305, de 10 de janeiro de 2013

## DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria de Enfrentamento a Zoonoses, Secretaria da Saúde/Hospital Colônia do Carpina - Parnaíba, Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras, Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina, Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença do Piauí, Secretaria das Cidades/Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 4.927.800,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil e oitocentos reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 20 de MARÇO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

(\*) Lei de autoria do Deputado Fernando Monteiro e outros (informação determinada pela Lei nº 8.138, de 07 de junho de 2000).